



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Bastos
**Lançado
no Fator** (21)

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 010199/23

Data de Abertura: 19/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

19/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

19/12/2023 08:18:23

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº753/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Processo N° 010199/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº753/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 19/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 19/12/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura Turismo Esporte Lazer e Juventude.

Ofício Nº 093/2023 – SECTELJ

Pojuca-Bahia, 05 de dezembro de 2023.

Ao Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: **Aditivo de Prazo do Contrato 018/2022.**

Boa Tarde.

Venho por meio deste, solicitar da empresa Modal Construções e Serviços-ME, inscrita no CNPJ 24.146.521/0001-10, posicionamento sobre o aditivo de prorrogação por 07 (sete) meses, do contrato 018/2022, que refere-se ao serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba

Atenciosamente,

José Eduardo Mun. de Pojuca
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Mun. de Pojuca
Secretário de Cultura Turismo Esporte Lazer e Juventude
Secretaria de Cultura Turismo Esporte Lazer e Juventude



03

Ofício nº 020/2023
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
Pojuca/ Bahia

Prezado Senhor.

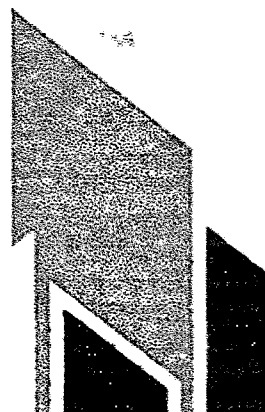
Acusamos o recebimento do vosso ofício nº 093/2023, o qual solicita a posicionamento sobre Aditivo de prorrogação, do Contrato nº 018/2022, tendo como objeto, Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba. **Pedido Deferido.**

Lauro de Freitas-Ba, 12 de dezembro de 2023.

**ENVIADO
POR EMAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Modal Construções e Serviços Eireli - ME
Madson Santos de Oliveira
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Sócio- Administrador





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 754/2023 – SECTELJ

Pojuca - Ba, 12 de dezembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2022

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prorrogação do contrato Nº 018/2022, com a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba. Faz-se necessário este aditivo de prorrogação para atender a demanda de manutenção dos equipamentos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, vale destacar que o contrato mencionado é grande importância na manutenção dos equipamentos pertencentes a SECTELJ, destacando que as atividades esportivas e culturais desenvolvidas nesses locais, ajudam no trabalho de construção de uma cidade mais justa e igualitária, com disponibilidade a toda comunidade Pojucana.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Santos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 755/2023

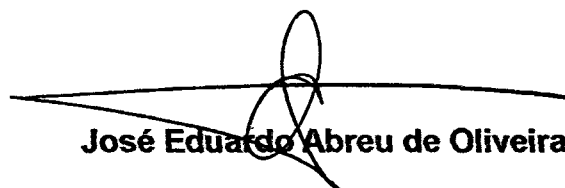
Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no valor de R\$ 405.999,91 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), a ser utilizado no ano de 2024, na prorrogação do contrato n° 018/2022, que tem como objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas da Prefeitura do Município de Pojuca – Ba.

Pojuca – Ba, 12 de dezembro de 2023

Atenciosamente,



José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 222/2023

Pojuca, 13 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 652/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a prorrogação por 07(sete) meses do contrato nº 18/2022 da empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, para serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas desta, no valor de R\$ 405.999,91.

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

PROJETO: 27.812.6.1.056 CONSTR., REQUALIF. E MANUT DAS ESTRUTURAS DESP. E CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 320.000,00

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 17200000 – Royalties R\$ 40.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 17200000 – Royalties R\$ 20.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

07
007260

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.146.521/0001-10 estabelecida na Av. Santos Drumont, 1883, sala 533, 5º andar, centro, Lauro de Freitas-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Madson Santos de Oliveira**, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 107/2021, pelo Prefeito Municipal em 11/01/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 107/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 233/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva no Município de Pojuca - Bahia**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Fornecer à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- Fica facultada a visita aos locais que serão contemplados com decoração natalina descritos.

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:017661435
Assinatura de Madson Santos de Oliveira
CPF: 017.661.435-47
Data: 2022.01.11 14:24:47

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL

Prefeito Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



08

000261

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

- no item 3 deste Termo de Referência, de forma a conhecer o estado em que se encontram;
- d) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
 - e) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
 - g) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
 - h) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
 - j) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
 - l) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
 - m) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
 - n) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
 - o) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
 - p) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
 - q) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** e **ORDEM DE DESMONTE**;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Fornecer ponto de energia;
- h) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o **QUINTO DIA ÚTIL** do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autentado de forma digital por
MADSON SANTOS DE
OLIVEIRA:01766
143547

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3945-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA:01766
143547



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

002262

que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 695.999,85 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.09.09
Projeto/Atividade: 1056
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

00-263

Julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA E/OU ADEMIR PATRÍCIO SANTOS SOUZA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 153/2021 de 17 de Maio de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

001.264

21

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do Instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL
5

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2022

000265

12

cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DE QUINTA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 11 de Janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

MADSON SANTOS DE
OLIVEIRA:0176614354
7

Madson Santos de Oliveira
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 0649888595

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 413405803

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



000176

13

Lauro de Freitas-Ba, 29 de dezembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca - Bahia.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Manutenção e Reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva no Município de Pojuca -Bahia.

PROPOSTA DE PREÇO**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:****RAZÃO SOCIAL: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME****CNPJ/MF: 24.146.521/0001-01****ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar****BAIRRO: CIDADE: Centro – Lauro de Freitas/BA CEP: 42702-400****TELEFONE: (71) 3379-6585****E-MAIL: modalprojetos@gmail.com****NOME PARA CONTATO: Madson Santos de Oliveira****CARGO: Sócio Administrador RG: 09911048-20 CPF: 017.661.435-47****2- DADOS BANCÁRIOS:**Conta n.º: 75122 - 0 Agencia n.º: 3463-0Banco: BRASIL**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital****04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.****06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.****07 – PREÇOS: O valor global de nossa proposta é de R\$ 695.999,85 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexa.****MADSON SANTOS DE****OLIVEIRA:0176614354**

7

Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM

BANCO), ou=24479762000180, ou=MADSON

SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547

Dados: 2021.12.30 08:50:03 -03'00'

Modal Construções e Serviços Eireli**Madson Santos de Oliveira****CNPJ: 24.146.521/0001-10****Sócio Administrador****RG: 09911048-20/ CPF: 017.661.435-47****MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS****Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42702-400****CNPJ: 24.146.521/0001-10**

[Handwritten signature]

MADSON
SANTOS DE
OLIVEIRA
 43547

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para o pagamento do imposto foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para o contribuinte. Rótulos para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção de edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

FÓRMULA PADRÃO:

$$BDI = IAC + R + G + D + P + I + 1,00$$
 (1 - CPSS)

Administração Central (AC)	3,50%	%
Riscos (R)	1,23%	%
Seguros e Garantias (S+G)	0,80%	%
Lucro (L)	5,80%	%
Despesas Financeiras (DF)	1,23%	%
Impostos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) (GP)	3,65%	%
ISS	6,00%	%
INSS (Desoneração)	6,00%	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RYUCABA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021
 OBJETO: Serviço de Manutenção de Infraestrutura e Pintura
 ENCHARGOS: 04,00% Imprevidáveis
 BDI: 24,00%
 RANGOS: 03/2021 - BARR - ORSE - 03/2021 - Sempite

RECALCULAMENTO DA TAXA DE BDI DI

000178

[Handwritten mark]

Compendio de los 12 Apóstoles

El presente Compendio de los 12 Apóstoles es un resumen de la vida y obra de cada uno de ellos, tal como se narra en el Evangelio y en los Hechos de los Apóstoles. Este Compendio es una herramienta útil para el estudio y la reflexión sobre la vida y obra de los Apóstoles.

Nombre	Origen	Profesión	Compañeros	Trabajo	Características	Palabras	Actos	Epístolas	Evangelio	Relatos	Significado	Legado
1. Pedro	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Santiago, Juan	Primer Papa	Valiente, firme	"Simón, tú eres Pedro y sobre esta piedra edificaré mi Iglesia"	1ª y 2ª Epístola	Evangelio de Mateo	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén	Fundador de la Iglesia Católica	
2. Simón el Zelote	Galilea	Pescaador	Pedro, Andrés, Santiago, Juan		Impetuoso, apasionado	"¿No tenemos yo y mi hermano Jacobo, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Mateo	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
3. Santiago el Menor	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Pedro, Juan		Modesto, tímido	"¿No tenemos yo y mi hermano Jacobo, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Mateo	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
4. Juan el Apóstol	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Santiago, Pedro		Amoroso, dulce	"Yo soy el discípulo que te amaba y me seguías cuando estabas con nosotros"		Evangelio de Juan, 1ª y 2ª Epístola, Apocalipsis	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
5. Felipe	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Amigable, sencillo	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Juan	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
6. Bartolomé	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Humilde, sencillo	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Juan	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
7. Tomás	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Escéptico, sincero	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Juan	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
8. Mateo	Galilea	Recaudador de impuestos	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Carismático, firme	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Mateo	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
9. Marcos	Ciprés	Escritor	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Enérgico, firme	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Marcos	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
10. Lucas	Antioquía	Escritor	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Orador, firme	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Evangelio de Lucas, Hechos de los Apóstoles	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
11. Pablo	Tarsus	Escritor	Simón, Andrés, Santiago, Juan		Orador, firme	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Epístolas de Pablo	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		
12. Santiago el Mayor	Galilea	Pescaador	Simón, Andrés, Pedro, Juan		Modesto, firme	"¿No tenemos yo y mi hermano Andrés, que nos hemos dedicado a seguirte?"		Epístola de Santiago	Actos 1, 5, 12, 15, 18, 20	Relatos de la Cruzada de Jerusalén		

MADSON SANTOS
 DE
 QUINTANA ROBERTO
 542

000179

26

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO

MADSON
 SANTOS DE
 OLIVEIRA
 6618542

ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
14	INSS	20,00	%
12	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	20,00	%
13	Saúde Educacional	8,00	%
14	Saúde Social Industrial (Sai)	0,00	%
15	Saúde Social Industrial (Sai)	0,00	%
16	Saúde Nacional de Aprendizagem Industrial (Sai)	0,00	%
17	Saúde Nacional de Aprendizagem Industrial (Sai)	0,00	%
18	Saúde Nacional de Aprendizagem Industrial (Sai)	0,00	%
19	Saúde Nacional de Aprendizagem Industrial (Sai)	0,00	%
20	Saúde Nacional de Aprendizagem Industrial (Sai)	0,00	%
21	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
22	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
23	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
24	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
25	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
26	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
27	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
28	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
29	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
30	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
31	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
32	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
33	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
34	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
35	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
36	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
37	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
38	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
39	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
40	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
41	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
42	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
43	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
44	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
45	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
46	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
47	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
48	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
49	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
50	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
51	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
52	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
53	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
54	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
55	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
56	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
57	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
58	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
59	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
60	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
61	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
62	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
63	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
64	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
65	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
66	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
67	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
68	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
69	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
70	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
71	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
72	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
73	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
74	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
75	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
76	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
77	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
78	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
79	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
80	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
81	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
82	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
83	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
84	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
85	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
86	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
87	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
88	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
89	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
90	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
91	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
92	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
93	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
94	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
95	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
96	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
97	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
98	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
99	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%
100	Seguro contra acidentes de trabalho (Inss)	31,00	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002/01
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2002
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE QUÍMICA
 ENCARGOS: 109,00% (109,00% Mensal)
 BDI: 24,99%
 ENCARGOS: 109,00% (109,00% Mensal)
 BANCOS: S/Nº 1 - 00/2021 - BANI - ORSE - 00/2021 - Garipó



PLANO DE INVESTIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS EM DESONERACÃO

003180

20

POJUÇA
 ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE POJUÇA
 ASSESSORIA JURÍDICA

1ª - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) – CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 991104820 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de 11/01/2023 a 11/01/2024.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Adriano Pinhon Borreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídica

(Handwritten mark)



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 1056
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Pojuca - BA, 26 de Dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**CONFERE
COM ORIGINAL**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~


MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CONTRATADA - REF. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

Agulheiro Pinhon Barreto
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agulheiro Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Advogado Jurídico



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236443100

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

21

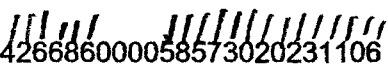
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 06/11/2023, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 24146521000110, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10020812. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 06/11/2023 09:30:56, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle:  426686000058573020231106
Emitida via Internet, às 09:30:56 hs, do dia 06/11/2023
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Prefeitura Mun. de Pojeuca
José Eduardo H. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.146.521/0001-10
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802363287833362

Informação obtida em 08/01/2024 11:35:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:02:56 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: 2402.803F.59B1.FF65

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Certidão nº: 69034711/2023
Expedição: 04/12/2023, às 10:19:26
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
**AUTENTICIDADE
DE INTERFERÊNCIA**

Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 21 de Dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de Prazo / Empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME.

Ementa: Contrato de nº 018/2022. Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA. **Requerimento de Prazo.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Legalidade. **Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 018/2022, onde figura como contratada a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 11 de Janeiro do próximo ano, pelo que necessita continuar com a prestação de serviço que tem a finalidade precípua de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas.

É o relatório, passemos a analisar.

II- Do Direito

- Do Prazo -

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 19.409
Assessor Jurídico



26

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva n Município de Pojuca-BA**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **07 (sete) meses**, a viger de **11/01/2024 a 11/08/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8:666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção de equipamentos e pintura das quadras poliesportivas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante.** Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

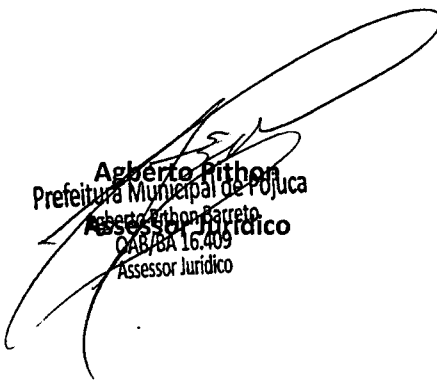
No caso sub examine é incontestado que não se pode paralisar os serviços de **manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportiva** n Município de Pojuca-BA, é de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 07 (sete) meses, a iniciar-se em 11/01/2024 e findar em 11/08/2024.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) – CONTRATO Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor **Madson Santos de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses a viger de **11/01/2024** a **11/08/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 1056
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 44.90.51.00
- Fontes: 150000, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MODAL CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:24146521000110

Assinado de forma digital por
MODAL CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA:24146521000110
Dados: 2024.01.04 14:12:09 -03'00'

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 018/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

Objeto - Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA.

Contratada - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 11/01/2024 a 11/08/2024.

Pojuca, 08 de Janeiro de 2024.

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude*

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

08 / 01 / 2024

Alexandro Spina
Alexandro Spina
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

Objeto - Execução dos serviços de manutenção e reforma das estruturas metálicas e pintura de quadras poliesportivas no Município de Pojuca-BA.

Contratada - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

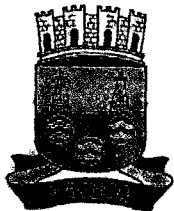
Vigência - a viger de 11/01/2024 a 11/08/2024.

Pojuca, 08 de Janeiro de 2024.

Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIN SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 09 de Janeiro 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral